

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL N. 785262

Órgão: Câmara Municipal de Pains

Exercício financeiro: 2008

Parte(s): José Geraldo de Castro

MPTC: Sara Meinberg

RELATOR: Conselheiro José Alves Viana

E M E N T A

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL – CÂMARA MUNICIPAL – REMUNERAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA EM DESACORDO COM A LEI DE REGÊNCIA – CONTAS JULGADAS IRREGULARES – DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE VALORES AO ERÁRIO MUNICIPAL.

- 1) Constata-se que apenas no mês de janeiro foi pago aos edis o valor determinado em lei, sendo que de fevereiro a dezembro, o valor mensal pago foi além do estabelecido pela norma legal pertinente.
- 2) Julgam-se irregulares as contas e determina-se a devolução de valores ao erário municipal.

SEGUNDA CÂMARA
21ª Sessão Ordinária – 04 de agosto de 2015

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA:

I – RELATÓRIO

Tratam os autos da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Pains relativa ao exercício de 2008.

À vista das falhas apontadas pelo órgão técnico, em seu estudo inicial de fls. 05 a 43, foi determinada abertura de vista ao responsável legal à época, para que se manifestasse (fl. 45).

O Sr. José Geraldo de Castro apresentou justificativas e documentos acostados às fls. 48 a 51, submetidos ao reexame técnico de fls. 53 a 55.

O Ministério Público de Contas pronunciou-se pelo julgamento das contas como irregulares, aplicação de multa ao responsável e restituição do valor recebido indevidamente, à fl 57 - frente e verso.

É, em síntese, o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Considerando a decisão deste Tribunal consubstanciada na Súmula nº 99, publicada em 13/12/2000, e com base na Ordem de Serviço nº 19/2013 atualizada pela OS nº 05/2014, elaborada de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa nº 14/2011, cujo escopo pautou-se nos critérios de materialidade, relevância e risco, para fins de julgamento das contas em epígrafe, destaco:

Dispositivo	Exigido	Apurado
1. Despesa com Folha de Pagamento (fl. 34)	Máximo de 70% da sua Receita (§ 1º do art. 29- A da CR/88)	40,30 %
2. Total da Despesa com a Remuneração dos Vereadores (fl. 35)	Máximo de 5% da receita arrecadada no exercício, excluídas as com destinação específica (inciso VII do art. 29 da CR/88)	1,18%
3. Despesa Total com Pessoal (fl. 35)	Máximo de 6% da Receita Corrente Líquida (art. 20, III, “a” da LC 101/2000)	3,55%
4. Remuneração dos Agentes Políticos	Vide considerações à fls. 59-v e 60.	
5. Órgão de Controle Interno (fl. 41)	Relatório Anual	Atendido

Registro que foram atendidas as exigências constitucionais e legais acima especificadas, **exceto o item 4**, a seguir abordado.

Item 4 – Remuneração dos Agentes Políticos

Informa o órgão técnico, à fl. 42 que **os subsídios recebidos pelo Presidente da Câmara foram superiores aos estabelecidos em Ato Normativo próprio**, conforme Demonstrativo constante à fl. 37.

Alega o gestor, em sua defesa, às fls. 48 a 51, que “(...) analisando a legislação aplicável à época, verifica-se que os valores que lhe foram pagos tinham amparo legal.” e encaminha excerto do Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução nº 08/90, cujo art. 94 estabelece: “A verba de representação do Presidente da Câmara corresponderá a 2/3 (dois terços) dos seus respectivos subsídios.”

Em sede de reexame, às fls. 53 a 55, o órgão técnico não acata a manifestação do defendente, eis que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 951/2004, a qual fixou os subsídios para a legislatura 2005 a 2008, o Presidente da Câmara receberia, mensalmente, a parcela única de R\$1.490,00, reajustada anualmente por meio das respectivas Portarias e **mantém o apontamento inicial**.

Compulsando os autos, à fl. 37, verifico que a Portaria reajustadora dos subsídios para o exercício de 2008 estabeleceu o índice de 7,75% sobre o ano anterior, resultando no **valor mensal de R\$1.687,14 para o Presidente da Câmara**. De acordo com o Quadro Demonstrativo dos Subsídios, constato que apenas no mês de janeiro este valor foi pago, sendo que, **de fevereiro a dezembro, o valor mensal pago foi de R\$2.271,37, resultando no montante de R\$6.582,36 recebido a maior no exercício**.

Diante do exposto, **considero irregular o procedimento do gestor**, ao ordenar despesas superiores aos valores fixados pela Lei Municipal nº 951/2004 e Portarias Reajustadoras de 2006, 2007 e 2008, **e determino o ressarcimento do valor histórico de R\$6.582,36 atualizado monetariamente**, de acordo com o disposto no art. 2º, da Ordem de Serviço nº 19/2013, atualizada pela OS nº 05/2014, *verbis*:

Art. 2º A obrigação de ressarcimento dos valores recebidos a maior durante a legislatura, em decorrência das irregularidades constatadas conforme o escopo definido no art. 1º, será apurada:

I- **no processo de prestação de contas, em caso de devolução de valores recebidos a maior somente pelo Presidente da Câmara**, no exercício; e

(...)

III – CONCLUSÃO

Constatado o ordenamento de despesas relativas ao pagamento de subsídios em valores superiores aos estabelecidos na legislação pertinente, nos termos da fundamentação, com fulcro no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 102/2008 c/c art.250, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, **julgo irregulares as contas relativas ao exercício de 2008 e determino que o Sr. José Geraldo de Castro, Presidente da Câmara de Pains e ordenador das despesas à época, devolva ao erário, atualizado monetariamente, o valor de R\$6.582,36**, nos termos do disposto no art. 2º, § 1º, da Ordem de Serviço nº 19/2013 atualizada pela OS nº 05/2014.

Registro que a presente manifestação desta Corte não impede a apreciação futura de atos de ordenamento de despesa do mesmo exercício, em virtude de denúncia de irregularidades ou da ação fiscalizadora do Tribunal em inspeções ou auditorias.

Cumpridas as disposições regimentais, e, findos os procedimentos previstos, arquivem-se os autos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, diante das razões expendidas no voto do Relator, constatado o ordenamento de despesas relativas ao pagamento de subsídios em valores superiores aos estabelecidos na legislação pertinente, com fulcro no art. 48, inciso III, da Lei Complementar n. 102/2008 c/c art. 250, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, em julgar irregulares as contas relativas ao exercício de 2008 e em determinar que o Sr. José Geraldo de Castro, Presidente da Câmara de Pains e ordenador das despesas à época, devolva ao erário, atualizado monetariamente, o valor de

R\$6.582,36 (seis mil quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos), nos termos do disposto no art. 2º, § 1º, da Ordem de Serviço n. 19/2013 atualizada pela OS n. 05/2014. Registram que a presente manifestação desta Corte não impede a apreciação futura de atos de ordenamento de despesa do mesmo exercício, em virtude de denúncia de irregularidades ou da ação fiscalizadora do Tribunal em inspeções ou auditorias. Cumpridas as disposições regimentais, e, findos os procedimentos previstos, arquivem-se os autos.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro em substituição Licurgo Mourão e o Conselheiro Presidente Wanderley Ávila.

Presente à Sessão o Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello.

Plenário Governador Milton Campos, 04 de agosto de 2015.

WANDERLEY ÁVILA
Presidente

JOSÉ ALVES VIANA
Relator

(assinado eletronicamente)

jc/mgm/ats

CERTIDÃO

Certifico que a **Súmula** desse **Acórdão** foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas de ___/___/____, para ciência das partes.

Tribunal de Contas, ___/___/____.

Coordenadoria de Taquigrafia e Acórdão